

Relatórios Técnicos de Ordem Pública como Instrumentos de Gestão do Conhecimento e Produção de Provas na PMSC: Prevenção e Repressão a Roubos

Public Order Technical Reports as Knowledge Management and Evidence Production Tools in the PMSC: Prevention and Repression of Robberies

Thiago Zuanazzi¹

RESUMO

Este artigo analisa os Relatórios Técnicos de Ordem Pública (RTOPs) como instrumentos de gestão e produção do conhecimento policial na Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), avaliando sua aplicação na prevenção e repressão de crimes violentos, especialmente os roubos. O objetivo central é compreender de que forma os RTOPs contribuem para a preservação da ordem pública, atuando simultaneamente como ferramenta de inteligência, suporte à decisão operacional e elemento probatório reconhecido pelo sistema de justiça. Metodologicamente, utiliza-se uma abordagem qualitativa, baseada em revisão integrativa da literatura, análise documental de relatórios e estudos de caso, com fundamento na Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP). Secundariamente, emprega-se uma abordagem quantitativa, mensurando a diminuição dos crimes de roubo decorrente de técnicas e da integração entre os órgãos de segurança. Os resultados apontam que os RTOPs fortalecem a integração entre os órgãos de segurança e o Ministério Público, otimizam o emprego tático-operacional do policiamento e têm sido admitidos como meio idôneo de prova em procedimentos judiciais. Conclui-se que a consolidação dos RTOPs representa avanço significativo na gestão do conhecimento policial e na institucionalização de práticas de policiamento baseadas em evidências,

¹ Capitão da Polícia Militar de Santa Catarina, atuando nas áreas de Patrulhamento Tático, Inteligência Policial e Gestão em Segurança Pública. Bacharel em Direito pela UNOCHAPECÓ (2011), possui especializações em Gestão em Segurança Pública pelo Centro Universitário Facvest (2012) e em Gestão de Ordem Pública pela Academia de Polícia Militar da Trindade – APMT (2025). Sua formação profissional inclui o Curso de Soldado do Corpo de Bombeiros Militar (2008), Curso de Policial Rodoviário Federal pela Academia Nacional da PRF (2014), Curso de Formação de Oficiais da APMT (2016), além de capacitações operacionais como o Curso de Rondas Ostensivas de Natureza Especial – RONE/PMPR (2021), Curso de Operações de Fronteira – GEFRON/MT (2021) e o Curso de Ações Integradas de Defesa – PMSC (2022).

conferindo maior eficiência, transparência e legitimidade à atuação da PMSC, contribuindo, assim, para a redução dos índices criminais e o aumento da segurança pública.

Palavras-chave: Relatório Técnico de Ordem Pública; Polícia Militar; Inteligência Policial; Preservação da Ordem Pública; Prova Judicial; Gestão do Conhecimento; Roubos.

ABSTRACT

This article analyzes the Public Order Technical Reports (RTOPs) as instruments for managing and producing police knowledge within the Santa Catarina Military Police (PMSC), assessing their application in the prevention and repression of violent crimes, especially robberies. The main objective is to understand how RTOPs contribute to the preservation of public order, acting simultaneously as an intelligence tool, operational decision-support mechanism, and probative element recognized by the justice system. Methodologically, the study adopts a qualitative approach based on an integrative literature review, documentary analysis of reports, and a case study, grounded in the National Doctrine of Public Security Intelligence (DNISP). Secondly, a quantitative approach is employed to measure the reduction in robbery rates resulting from the application of techniques and the integration among security agencies. The results indicate that RTOPs strengthen coordination between security institutions and the Public Prosecutor's Office, optimize tactical-operational police deployment, and have been accepted as a valid means of evidence in judicial proceedings. It is concluded that the consolidation of RTOPs represents a significant advancement in police knowledge management and in the institutionalization of evidence-based policing practices, providing greater efficiency, transparency, and legitimacy to the actions of the PMSC, thereby contributing to crime reduction and enhanced public safety.

Keywords: Technical Report on Public Order; Military Police; Police Intelligence; Preservation of Public Order; Judicial Evidence; Knowledge Management; Robberies.

1 INTRODUÇÃO

A crescente complexidade da criminalidade urbana exige das instituições policiais modernas uma atuação não apenas reativa, mas baseada em inteligência, análise criminal e gestão do conhecimento. Historicamente, a Polícia Militar no Brasil, nos termos do art. 144 da

Constituição Federal de 1988, tem por missão a preservação da ordem pública e a polícia ostensiva, ambas em sentido amplo. A complexidade crescente da criminalidade contemporânea impõe, contudo, a constante evolução de suas estratégias e instrumentos. Nesse cenário, a Lei nº 14.751/2023 constitui marco normativo relevante, ao consolidar e ampliar as competências da Polícia Militar, incorporando de forma expressa a atividade de inteligência e a gestão da informação (Brasil, 2023).

Neste contexto, evidencia-se a necessidade de instrumentos que integrem a ação operacional ao planejamento estratégico e à produção de conhecimento institucional. Surge, então, o Relatório Técnico de Ordem Pública (RTOP), originalmente criado com a nomenclatura de Relatório Técnico Operacional. Nos termos do Ato nº 1230/PMSC/2024, que reestrutura a elaboração desse documento na Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC) e prescreve outras providências, o RTOP visa aprimorar o cumprimento da missão constitucional da corporação. Consolida-se, assim, como um modelo de polícia ostensiva proativa, que assume papel central na produção de conhecimento e na resposta imediata à criminalidade com vistas à preservação da ordem pública.

De natureza jurídico-administrativa, o RTOP é hábil a apresentar dados e informações (Santa Catarina, 2024). No mesmo sentido, a Doutrina Nacional de Inteligência prevê o Relatório Técnico produzido pelas polícias militares, como meio de produção de provas hábil e legal no âmbito da persecução penal (Brasil, 2025).

O produto da metodologia é adequado às regras processuais penais, sendo formalizado através de um Relatório Técnico, que transmite, de forma excepcional, análises técnicas e de dados, destinado à produção de provas. (Brasil, 2025, p. 40).

Portanto, a inteligência policial e o uso do Relatório Técnico de Ordem Pública são meios modernos e amparados pela ordem legal e constitucional na preservação da ordem pública. Assim sendo, define-se o problema de pesquisa: De que forma os RTOPs têm sido empregados e como suas aplicações podem ser aperfeiçoadas para potencializar a gestão do conhecimento e a produção de provas na atuação das instituições de segurança pública, especialmente na prevenção e repressão de crimes violentos, como o roubo?

Torna-se essencial definir claramente os objetivos da pesquisa, a fim de delimitar seu escopo, justificar sua relevância e orientar os caminhos metodológicos adotados. O Objetivo Geral visa analisar como o uso de Relatórios Técnicos de Ordem Pública (RTOPs) contribui para a gestão do conhecimento e a produção de provas, bem como para a efetividade das ações de preservação da ordem pública, com ênfase na repressão, prevenção e redução dos índices de roubos.

Para alcançar esse propósito, propõem-se os seguintes objetivos específicos: a) Identificar como a literatura científica, a legislação e a jurisprudência descrevem o uso de relatórios técnicos como ferramenta de produção de provas e apoio à tomada de decisão em instituições de segurança pública; b) Mapear estratégias operacionais e táticas baseadas em relatórios que contribuam para a prevenção e repressão de crimes violentos, especialmente o roubo; c) Sintetizar evidências sobre os impactos da utilização de relatórios técnicos de ordem pública na diminuição dos índices criminais, no Estado de Santa Catarina; d) Analisar a atuação da PMSC por meio do uso do RTOP e seus reflexos concretos na redução dos índices de roubo no município de Chapecó, entre os anos de 2017 e 2023, por meio de estudo de caso que exemplifique a aplicação prática da ferramenta e seus resultados.

A relevância deste estudo justifica-se pela necessidade crescente de qualificar os instrumentos de gestão da informação, de produção de conhecimento e de provas utilizados pelas instituições de segurança pública, em especial pelas Polícias Militares. Em um cenário marcado pela complexidade dos fenômenos criminais e pela exigência de respostas mais eficientes por parte do Estado, os RTOPs apresentam-se como uma ferramenta estratégica capaz de integrar os eixos da prevenção, da repressão qualificada e da responsabilização penal, visando à diminuição dos índices criminais.

Diante disso, torna-se essencial realizar uma pesquisa dedutiva que consolide o conhecimento existente sobre o tema, identifique lacunas e aponte caminhos para o aprimoramento das práticas na PMSC, bem como para visualizar oportunidades, gerando, assim, segurança e paz social.

O estudo se amolda ao tema de pesquisa “Ordem Pública”, reconhecido como de interesse institucional da Polícia Militar de Santa Catarina, estando plenamente alinhado ao disposto no Ato nº 589/PMSC/2023 (PMSC, 2023), bem como devidamente contemplado na Ordem Administrativa nº 0022/APMT/2025, que estabelece as

diretrizes para os Trabalhos de Conclusão de Curso do Aperfeiçoamento de Oficiais do ano de 2025 (PMSC, 2025).

2 METODOLOGIA

A presente pesquisa adotou a revisão integrativa como método de levantamento teórico, respeitando uma sequência metodológica sistematizada que envolveu: a identificação do problema de pesquisa, a seleção das fontes, a avaliação crítica do material coletado, a análise dos conteúdos, a interpretação dos achados e, por fim, a apresentação dos resultados obtidos (Cooper, 1982).

No que tange ao delineamento lógico, a pesquisa foi conduzida por meio do método dedutivo, o qual parte de proposições amplas para se alcançar conclusões específicas, fundamentando-se em princípios teóricos previamente estabelecidos e aplicando-os a contextos empíricos delimitados. Tal abordagem é comum em pesquisas que buscam validar teorias por meio de situações particulares (Lakatos; Marconi, 2017).

A pesquisa é exploratória, por buscar maior familiarização com um tema pouco esclarecido na literatura, e descritiva, por registrar e detalhar suas características e aplicações. A combinação desses enfoques possibilita compreender o fenômeno, organizar o conhecimento existente e gerar subsídios para aprimorar políticas e metodologias sobre o tema em questão (Gil, 2017).

Em relação à coleta de dados, a pesquisa configura-se como bibliográfica e documental. A bibliográfica apoia-se em obras publicadas, como livros e artigos científicos, enquanto a documental utiliza registros institucionais e normativos. Ambas as estratégias são essenciais para embasar teoricamente o estudo e contextualizar historicamente o problema em análise (Lakatos; Marconi, 2017).

No que se refere à abordagem do problema, esta pesquisa adota um método quali-quantitativo, sendo predominantemente qualitativo, com utilização subsidiária da abordagem quantitativa. A vertente qualitativa busca compreender os fenômenos em sua totalidade, considerando a subjetividade dos participantes, os significados atribuídos às experiências e o contexto em que ocorrem. Essa abordagem permite a análise aprofundada de aspectos não mensuráveis, como discursos, percepções, comportamentos e relações sociais, sendo adequada para estudos que exigem interpretação crítica e contextualizada da realidade (Lakatos; Marconi, 2017).

De modo complementar, a abordagem quantitativa será utilizada em caráter secundário, com o objetivo de mensurar resultados, como a redução de indicadores criminais e os efeitos do uso dos RTOPs em unidades operacionais específicas. A mensuração desses dados visa fornecer suporte empírico à análise qualitativa, ampliando a consistência e a abrangência dos resultados.

A integração das abordagens qualitativa e quantitativa, conforme propõem Lakatos e Marconi (2017), permite uma visão mais completa e multifacetada do objeto de estudo, articulando a interpretação compreensiva com a objetividade dos dados numéricos.

No que tange aos métodos empregados, esta pesquisa classifica-se como bibliográfica e documental, pois fundamenta-se na coleta, seleção e análise de materiais previamente publicados, como livros, artigos científicos e documentos institucionais. Tal abordagem é essencial para sustentar teoricamente o trabalho, ao mesmo tempo em que contribui para a construção de um referencial histórico e conceitual que aprofunda a compreensão do objeto investigado (Lakatos; Marconi, 2017).

Quanto à busca bibliográfica, esta ocorreu no período de junho de 2025, nas seguintes bases de dados: OASIS BR, Google Scholar, DSpace MJ e Scispace. A seleção dessas bases justifica-se por sua abrangência, credibilidade e relevância para a produção científica, especialmente nas áreas das ciências humanas, sociais e tecnológicas. Cada repositório apresenta especificidades que contribuem significativamente para o aprofundamento da pesquisa, ao oferecer acesso facilitado a um amplo espectro de fontes acadêmicas qualificadas.

A estratégia de busca adotada foi a seguinte. Em português: (relatório técnico da polícia OR relatório técnico operacional OR Relatório Técnico de Ordem Pública OR RTOP OR documento técnico policial OR RTO) AND (crimes violentos) OR roubo OR polícia OR (polícia militar) OR (inteligência policial) OR produção do conhecimento OR preservação da ordem pública) OR (investigação) OR (ministério público); Em inglês: (Public Order Technical Report OR police technical report OR technical operational report) AND (violent crimes OR poder judiciário OR robbery OR police OR military police OR police intelligence OR knowledge production OR preservation of public order OR investigation OR public prosecutor's office OR Security Forces) OR judiciary).

Foi estipulado um recorte temporal, aplicando-se um filtro para a busca de trabalhos publicados no período de 2020 a 2025. Os critérios de inclusão dos estudos na pesquisa atual englobam textos nos idiomas português e inglês. O processo de inclusão e exclusão dos artigos foi orientado por três etapas sucessivas de avaliação: análise do título, leitura do resumo e leitura integral do texto.

A busca inicial, realizada conforme a estratégia previamente definida, resultou em 223 publicações. Deste total, 182 foram excluídas por duplicidade entre as bases consultadas ou por apresentarem títulos desalinhados com os objetivos da presente revisão integrativa. Em seguida, foram analisados os resumos dos 41 artigos e documentos remanescentes. Aqueles cujos resumos indicavam potencial relevância tiveram seus textos completos acessados para avaliação mais aprofundada. Após a leitura integral e aplicação dos critérios de elegibilidade, 17 estudos foram descartados.

Acrescenta-se que a busca exploratória demonstrou-se especialmente útil para ampliar o material de pesquisa com o objetivo de compreender melhor um fenômeno ainda pouco estudado, identificar variáveis relevantes. Nesta busca foi possível identificar legislações, jurisprudências, normativas além de livros e outros artigos científicos relacionados ao tema.

Ao final, 46 artigos atenderam aos critérios estabelecidos e foram selecionados para compor a amostra da pesquisa (Quadro 1, Busca Sistematizada).

Quadro 1 – Busca Sistematizada

Data da busca	Base de Dados/Fonte de pesquisa	Total Recuperado	Duplicados	Excluídos após a leitura título, palavras-chave e Resumo	Total de documentos para leitura na íntegra	Total de documentos incluídos na pesquisa
21/06	Oasis BR	33	2	25	6	3
12/06	Google Scholar	30	2	25	4	3
21/06	DSPACE MJ	12	00	8	4	2
22/06	SCISPACE	100	00	92	8	2
24/06	Pesquisa exploratória	62	00	20	6	36
TOTAL		223	04	178	41	46

Fonte: Elaboração do autor (2025)

Em relação à busca na plataforma Google Scholar, destaca-se que a base recuperou 9.500 documentos, sendo selecionados e analisados apenas os 30 primeiros, os quais foram organizados de acordo com a relevância ao tema.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Com fundamento na Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 14.751/2023, pode-se afirmar que as Polícias Militares possuem competência constitucional inafastável para atuar na preservação da ordem pública em sentido amplo. O artigo 144, § 5º, da Constituição estabelece que “às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública”, missão reiterada pela Lei nº 14.751/2023, que reforça a natureza militar, permanente e indispensável dessas instituições, integrando-as ao Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), à Defesa Nacional e a outros sistemas essenciais do Estado (Brasil, 1988; Brasil, 2023).

A ordem pública, entendida como o conjunto de condições que garantem a paz social, a tranquilidade, a segurança e a salubridade públicas, demanda uma atuação policial que vá além da simples presença ostensiva, exigindo também a produção de conhecimento qualificado que subsidie decisões operacionais, administrativas e judiciais (Lazzarini, 1999).

Quanto à aplicação do conceito de ordem pública, entende-se:

De outra égide, ao inserir a preservação da ordem pública no rol de atribuições da Polícia Militar, o constituinte tornou essa força policial parte ativa na persecução criminal, principalmente em sua fase pré-processual, cabendo-lhe executar todos os atos que sejam necessários para a tanto para a prevenção quanto para a repressão imediata dos delitos, inclusive, mesmo que de forma atípica, a produção de elementos de informação que sejam capazes de fundamentar Ação Penal. (Sá, 2021 p.4)

Neste contexto, como um dos mecanismos para sistematizar e aplicar as competências constitucionais, pode ser descrito o RTOP, instrumento criado, institucionalizado e reestruturado no âmbito da PMSC, por meio do Ato nº 1230/PMSC/2024 (Santa Catarina, 2024), com a finalidade de formalizar tecnicamente as informações obtidas

pelas equipes operacionais e agências de inteligência no exercício de suas atividades constitucionais. Esse instrumento permite à corporação coletar dados empíricos diretamente do campo, tratá-los de forma estruturada e convertê-los em conhecimento útil para o planejamento, execução e avaliação de ações preventivas, repressivas e processuais, inclusive subsidiando a persecução penal (Schiessl, 2023).

Sua legitimidade e efetividade operativa ganham ainda maior relevância quando se considera que, segundo o Anuário Brasileiro de Segurança Pública (2022), mais de 400 mil agentes compõem as Polícias Militares no Brasil – corporações que, pela natureza de sua atuação ostensiva e capilaridade territorial, são frequentemente os primeiros agentes públicos a acessar vestígios e elementos informativos de fatos penalmente relevantes, o que lhes confere uma posição estratégica na construção do ciclo informacional da segurança pública e da justiça criminal (Schiessl, 2023).

3.1 Inteligência Policial

A legalidade da atuação das Polícias Militares no campo da inteligência policial encontra sólido amparo em diretrizes nacionais que orientam a estrutura e o funcionamento do sistema de inteligência e segurança pública no Brasil.

Nesse cenário, a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública (PNISP), estabelecida pelo Decreto n.º 10.777, de 24 de agosto de 2021, e a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública (ENISP), instituída pelo Decreto n.º 10.778, de 24 de agosto de 2021, representam pilares fundamentais para a modernização e o aprimoramento da atuação policial. Essas normativas promovem a integração e a padronização das atividades de inteligência no âmbito da segurança pública em todo o território nacional, exigindo das Polícias Militares a constante capacitação na coleta, análise e produção de conhecimento.

Tal integração fortalece a capacidade preventiva e reativa das corporações, permitindo uma gestão de risco mais eficaz e um emprego otimizado dos recursos no combate à criminalidade, refletindo-se diretamente na maior efetividade do cumprimento de sua missão constitucional (Brasil, 2021a; 2021b).

Complementarmente, a Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública (DNISP) consolida a legitimidade da atividade ao

definir a inteligência de segurança pública como uma função estatal essencial, atribuindo às Polícias Militares um papel relevante na produção de conhecimento para a prevenção e repressão qualificada à criminalidade, dentro dos marcos legais e constitucionais vigentes (Brasil, 2021).

Nesse contexto, destaca-se ainda o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP), instituído pela Lei nº 13.675/2018, que estabelece a integração e a coordenação entre os órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal, incluindo expressamente as Polícias Militares como parte integrante desse arranjo nacional. O SUSP prevê a atuação conjunta e articulada dos entes federativos na execução de políticas e operações, bem como na produção e no compartilhamento de informações estratégicas, conferindo base normativa clara para a atuação das Polícias Militares em atividades de inteligência (Brasil, 2018).

A Lei nº 14.751/2023, seu artigo 5º, inciso XI, conferiu expressa e inequívoca legalidade à atividade de inteligência policial no âmbito das Polícias Militares. Assim, o exercício da inteligência policial por essas instituições deixa de ser um espaço meramente interpretativo ou doutrinário, passando a ocupar lugar central e positivado no ordenamento jurídico brasileiro, com impacto direto na preservação da ordem pública e no assessoramento estratégico das decisões institucionais no campo da segurança pública.

A normatização das atividades de inteligência e contrainteligência das Polícias Militares as reconhece como funções institucionais essenciais à preservação da ordem pública, as quais não se limitam à obtenção e análise de informações, mas se estendem à sua difusão, planejamento e execução, com vistas à prevenção de ilícitos e à manutenção da ordem pública. Tais atividades permanecem relevantes mesmo após a prisão em flagrante, já que a manutenção da ordem demanda contínuo monitoramento e análise de dados, inclusive no pós-fato, considerando a possibilidade de reincidência e a necessidade de subsidiar ações ostensivas em todas as fases da atuação policial (Teza et al., 2025).

Portanto, a atividade de inteligência exercida pelas Polícias Militares não apenas é legal e institucionalizada, como é considerada estratégica e indispensável para o funcionamento coordenado e eficaz do sistema nacional de segurança pública.

3.2 Análise Jurisprudencial sobre Atuação Investigativa

Neste tópico é realizada a análise jurisprudencial quanto à produção de provas aptas para utilização em âmbito processual, além do emprego do RTOP como instrumento legal, hábil e válido em juízo.

A mais recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça (STJ) analisou o caso de interceptação telefônica realizada pela Polícia Militar, em investigação de crime comum, e decidiu pela legitimidade da atuação da Polícia Militar em investigações criminais, quando devidamente autorizada judicialmente. Decisão recentemente reafirmada pela 5ª Turma do STJ, no julgamento do AgRg no HC 999.616/PR, a qual entendeu que a atuação da PM, nesse caso, foi legítima, pois “a Constituição diferencia funções de polícia investigativa e de polícia judiciária, sendo apenas essa última exclusiva da Polícia Civil e da Polícia Federal”, e que, portanto, “não há impedimento legal para que a PM participe de investigações, especialmente em apoio ao Ministério Público” (Brasil, 2025a).

O presente julgado encontra amparo no entendimento do Supremo Tribunal Federal (STF). A atividade investigativa não é, segundo o STF, de titularidade exclusiva da Polícia Civil ou da Polícia Federal. Sua jurisprudência recente é clara ao reconhecer que a exclusividade das funções de polícia judiciária não impede que outros órgãos, no exercício de suas competências constitucionais, promovam atos de investigação criminal, especialmente quando há respaldo legal e autorização judicial, de acordo com os Informativos nº 722, 1135 e 1171 (Brasil, 2013; 2024; 2025b).

A alegação de incompetência da Polícia Militar para atuar na atividade investigativa não encontra amparo na ordem jurídica brasileira. Tanto o STF e o STJ quanto o Tribunal de Justiça de Santa Catarina (TJSC) já reconheceram, de forma clara, que não há vedação constitucional à atuação investigativa das Polícias Militares, especialmente quando esta se dá no contexto de crimes permanentes ou em flagrante. Conforme jurisprudência consolidada, a coleta de elementos probatórios por policiais militares, quando amparada por situação de flagrância ou diligência autorizada, não compromete a licitude das provas nem configura usurpação de função da polícia judiciária. O STJ destacou expressamente que “a definição constitucional de atribuições das polícias judiciárias não torna nula a colheita de indícios probatórios por outras fontes de investigação criminal” (Brasil, 2016).

No mesmo sentido, segue julgado do TJSC:

APELAÇÃO CRIMINAL. CRIME CONTRA A SAÚDE PÚBLICA. TRÁFICO ILÍCITO DE DROGAS (ART. 33, CAPUT, DA LEI N. 11.343/2006). SENTENÇA CONDENTÓRIA. RECURSOS DE AMBOS OS ACUSADOS. ALEGADA NULIDADE DA INVESTIGAÇÃO REALIZADA PELA POLÍCIA MILITAR. INOCORRÊNCIA. MISTER QUE NÃO É EXCLUSIVO DA POLÍCIA CIVIL. PRECEDENTES DO STJ E DESTA CORTE. EIVA RECHAÇADA. MÉRITO. PLEITO ABSOLUTÓRIO. INVIABILIDADE. [...] (Santa Catarina, 2012).

Ainda que a exclusividade das funções de polícia judiciária seja tradicionalmente atribuída à Polícia Civil, a jurisprudência consolidada dos Tribunais Superiores, STJ e STF, tem reconhecido a legitimidade da atuação da Polícia Militar em atos de investigação criminal, especialmente em situações de flagrância delitiva, crimes permanentes ou mediante autorização judicial.

Nesse cenário, os RTOPs consolidam-se como instrumentos legítimos de produção de elementos probatórios na persecução penal. A validação desses documentos pelo STJ e pelo TJSC, para subsidiar, por exemplo, mandados de busca e apreensão e prisões, demonstra a confiança do Poder Judiciário na capacidade da Polícia Militar de gerar informações qualificadas. Essa realidade operacional e legal preexistente reforça a argumentação de que a ampliação formal das competências da PM representaria o reconhecimento da sua indispensável contribuição para a elucidação de crimes e a garantia da segurança pública.

3.3 Quanto ao Emprego do RTOP

Nesta seção, será estudado o RTOP e sua aplicação legal e funcional em duas frentes centrais e complementares. Primeiramente, ele constitui instrumento legítimo de produção de elementos probatórios no âmbito da persecução penal, sobretudo quando fundamentado em diligências devidamente regulares e documentadas por agentes públicos no exercício da atividade policial, podendo subsidiar inquéritos, ações penais e decisões judiciais.

Em segundo plano, mas de igual relevância, o RTOP consolida-se como mecanismo estruturado de sistematização de dados operacionais

e analíticos, sendo utilizado como ferramenta de assessoramento técnico à gestão do emprego operacional. Nesse contexto, contribui diretamente para o processo decisório das autoridades, permitindo o planejamento estratégico de ações, a alocação racional de recursos e a resposta qualificada a demandas relacionadas à preservação da ordem pública, em consonância com os princípios da legalidade, da eficiência e da *accountability*.

Com base no artigo “Relatório técnico operacional: percepção na segurança pública mediante implantação e potencialidades institucionais”, os autores defendem que a implementação do RTO representa um avanço significativo na sistematização da atuação das Polícias Militares. O estudo evidencia que o RTOP contribui para o fortalecimento da gestão pública e da segurança, ao qualificar a coleta e o tratamento das informações oriundas das atividades operacionais, promovendo uma cultura de inteligência e subsidiando tanto a persecução penal quanto o planejamento estratégico institucional (Carvalho Júnior *et al.*, 2024).

3.3.1 RTOP como Mecanismo de Produção de Provas

É um nítido avanço técnico na gestão da informação policial, necessário diante da complexidade atual do crime, e que também fortalece a função das Polícias Militares na construção de políticas públicas de segurança baseadas em evidências.

É oportuno destacar julgado do STJ que trata diretamente da validade dos elementos constantes no RTO como meio de prova na persecução penal, vejamos:

AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS SUBSTITUTIVO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA. ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. ATO INFRACIONAL ANÁLOGO AO CRIME DE TRÁFICO DE DROGAS. BUSCA E APREENSÃO JUDICIALMENTE AUTORIZADA COM BASE EM RELATÓRIO PRÉVIO DA POLÍCIA MILITAR. INVESTIGAÇÃO PRÉVIA. PRESENÇA DE FUNDADAS RAZÕES. EXPEDIÇÃO DE DIVERSOS MANDADOS. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. “AVISO DE MIRANDA”. AGRAVANTE DEVIDAMENTE INFORMADO DAS SUAS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS. REVOLVIMENTO FÁTICO-PROBATÓRIO INVIÁVEL NA ESTREITA VIA DO HABEAS CORPUS. AUSÊNCIA DE NOVOS ARGUMENTOS APTOS A DESCONSTITUIR A DECISÃO AGRAVADA. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO. [...]

IV - A Corte local consignou às e-STJ fls. 115-116, que “[...] a busca e apreensão foi judicialmente autorizada, na espécie, com base em prévio relatório da Polícia Militar, responsável pelo patrulhamento ostensivo, o qual, após verificação investigativa na localidade, apontou indícios de tráfico de drogas armado por indivíduos residentes nos locais referidos.” [...] (Brasil, 2023b).

Dessa forma, o julgado reforça a tese de que o RTOP não apenas é compatível com o ordenamento jurídico, como também fortalece a atuação interinstitucional no enfrentamento da criminalidade, conferindo maior celeridade e precisão às decisões judiciais baseadas em evidências concretas.

O RTOP é considerado um meio hábil para subsidiar o Ministério Público e o Poder Judiciário na expedição de mandados de busca e de prisão:

A guarnição da Agência de Inteligência, após receber denúncias acerca de movimentação suspeita de veículos na região do Laranjal, cidade de Imaruí, bem como, da realização de festas raves no local supracitado, confeccionou Relatório Técnico Operacional (RTO) e encaminhou ao Ministério Público, para que fosse representado por busca e apreensão no local alvo das denúncias. Que na data de hoje, de posse da ordem judicial retromencionada, foi deflagrada operação para dar cumprimento a determinação judicial. (Santa Catarina, 2021)

No mesmo sentido, o TJSC reconheceu a legitimidade do uso do RTO como elemento probatório, especialmente quando confeccionado de forma minuciosa e acompanhado de imagens, vídeos e depoimentos coerentes dos agentes públicos, demonstrando, de forma clara e documentada, a prática reiterada do tráfico de drogas, inclusive com o envolvimento de adolescentes. A Corte destacou que, mesmo sem apreensão direta de entorpecentes com os acusados, é possível comprovar a materialidade e a autoria delitivas por outros meios de prova, legitimando, assim, a validade do RTO no contexto da persecução penal (TJSC, 2022).

O TJSC, por meio de parecer divulgado em circular dirigida a magistrados e servidores, consolidou o entendimento de que o RTO constitui instrumento legítimo de apoio à persecução penal. Ressalta-se, ainda, a possibilidade de sua utilização ampliada nos processos

judiciais, especialmente nas audiências de custódia, como elemento informativo capaz de subsidiar a análise dos autos de prisão em flagrante pelos magistrados (Santa Catarina, 2024).

Na Ação Penal nº 5019099-36.2021.8.24.0018, que tramitou na 2ª Vara Criminal da Comarca de Chapecó/SC, o Juízo reconheceu a validade das informações produzidas pela Polícia Militar durante a investigação de tráfico de drogas, destacando a credibilidade das declarações dos policiais militares e a robustez dos elementos probatórios colhidos, como a apreensão de substâncias entorpecentes, dinheiro fracionado e objetos relacionados ao consumo de drogas (Santa Catarina, 2021).

A sentença também valorizou o papel da Agência de Inteligência da Polícia Militar, ressaltando que a abordagem e as informações colhidas em campo foram confirmadas por outros elementos objetivos, consolidando um conjunto probatório suficiente para a condenação.

O Relatório Técnico (RT), no contexto da Inteligência de Segurança Pública, apresenta relevância como instrumento documental padronizado, capaz de subsidiar investigações criminais com análises técnicas e dados que podem ser utilizados como prova (Lavareda, 2024).

No mesmo raciocínio, Maranhão Filho (2021) analisa a possibilidade jurídica de reconhecimento e admissibilidade das informações produzidas por policiais militares em atividades de inteligência como elementos probatórios em ações penais. O autor defende que, embora essas atividades não se confundam com a investigação criminal tradicional, os dados produzidos podem colaborar com a persecução penal, desde que respeitados os preceitos constitucionais e os limites legais do processo penal, considerando-se, ainda, o papel da Polícia Militar na preservação da ordem pública e os parâmetros normativos do Sistema Brasileiro de Inteligência.

De acordo com Vicente (2017), a atuação da Polícia Militar de Santa Catarina no enfrentamento ao crime organizado, especialmente por meio de ações de inteligência, tem respaldo nas decisões do Tribunal de Justiça do Estado, evidenciando a legalidade das medidas cautelares (prisão preventiva, busca e apreensão, interceptação telefônica) adotadas nas operações contra organizações criminosas.

3.3.2 RTOP Mecanismo de Assessoramento Operacional

A Lei nº 14.751/23 estabelece, no art. 5º, inciso X, que compete às Polícias Militares “coletar, buscar, analisar e utilizar dados, inclusive estatísticos, sobre a criminalidade e infrações administrativas, destinadas a orientar o planejamento e a execução de suas atribuições” (Brasil, 2023).

Esse dispositivo legal atribui às Polícias Militares a responsabilidade de transformar informações em subsídios concretos para a gestão da segurança pública, elevando o papel da coleta e da análise de dados a uma missão estratégica das corporações.

Teza *et.al.* (2025) ressaltam que a autonomia para gerenciar tais informações impõe uma carga de responsabilidade proporcional, uma vez que os dados servirão para justificar as operações realizadas, o emprego da força, a definição de prioridades e a destinação de recursos. Isso requer a atuação de profissionais capacitados para a coleta, interpretação e uso de informações, por meio de ferramentas e tecnologias adequadas, garantindo legalidade e legitimidade às ações policiais.

Nesse sentido, o artigo de Marcineiro *et. al.* (2022) analisa o papel da análise criminal como instrumento estratégico da polícia ostensiva no contexto das polícias militares brasileiras. Os autores destacam que, ao utilizar dados estatísticos e métodos científicos, a análise criminal permite a identificação de padrões e tendências que otimizam o planejamento, a alocação de recursos e a tomada de decisões, promovendo uma atuação mais eficaz na prevenção e na repressão da criminalidade. A pesquisa resalta a necessidade de uma abordagem proativa e integrada, na qual a análise criminal transcende o diagnóstico estatístico e orienta políticas públicas voltadas à preservação da ordem pública.

Nesse contexto, possibilita-se o intercâmbio de informações entre os diversos órgãos do sistema de segurança pública, em consonância com as diretrizes da Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública. O RTOP torna-se instrumento legítimo e padronizado de comunicação interinstitucional, permitindo a difusão qualificada de dados e análises estratégicas entre Polícias Militares, Ministérios Públicos e demais entes do Subsistema de Inteligência de Segurança Pública, promovendo decisões mais assertivas e articuladas no enfrentamento da criminalidade complexa (Brasil, 2023).

No âmbito da PMSC, essa diretriz normativa encontra concretude no Ato nº 1230/PMSC/2024, que institucionaliza o RTOP como instrumento oficial de sistematização e análise de dados voltados à preservação da ordem pública (Santa Catarina, 2024).

Neste plano de utilização de dados para criar estratégias de ação, podemos citar a gestão baseada em evidências:

A gestão baseada em evidências busca substituir decisões baseadas apenas em intuição, tradição ou autoridade por escolhas fundamentadas em dados confiáveis, pesquisas científicas e análise rigorosa de resultados, promovendo políticas públicas mais eficazes e justificáveis (Davies; Nutley; Smith, 2000, p. 3, tradução nossa).

Corroborando a linha de raciocínio, também encontramos o *Intelligence-Led Policing* (ILP), ou Policiamento Orientado pela Inteligência, que é um modelo de atuação policial que coloca a produção e a análise de inteligência no centro da tomada de decisões estratégicas, táticas e operacionais das organizações de segurança pública. Nesse modelo de policiamento liderado pela inteligência, a prevenção criminal fundamenta-se na análise estruturada de informações, com foco na identificação de padrões, na priorização de locais críticos e de alvos recorrentes, de modo a subsidiar a tomada de decisões estratégicas voltadas à antecipação das ocorrências delituosas, evitando, dessa forma, a incidência criminal (Ratcliffe, 2016).

No mesmo sentido, Santos Filho (2022) associa o tema ao georreferenciamento de ocorrências e destaca que a integração de informações georreferenciadas às atividades de inteligência policial representa um avanço significativo na eficácia da investigação criminal. O uso estratégico da geotecnologia permite mapear ocorrências, identificar padrões espaciais de delitos e otimizar a alocação de recursos policiais, favorecendo a tomada de decisões baseadas em evidências e a antecipação de ações preventivas, o que contribui para uma atuação mais precisa e eficiente no combate à criminalidade.

De acordo com Rossi (2024), os relatórios estratégicos e operacionais, ao orientarem as prioridades e ações táticas da polícia, possibilitam a produção de relatórios de perfil do problema e do alvo, os quais identificam autores, vulnerabilidades e orientações operacionais.

Souza *et al.* (2022) vão além, ao afirmar que a utilização da Inteligência Artificial (IA) pode aprimorar significativamente o

tratamento e a aplicação dos dados produzidos pela inteligência policial, especialmente por meio de técnicas como a detecção de deriva de conceito (*drift detection*) e os algoritmos de aprendizado de máquina. Essas ferramentas permitem identificar mudanças nos padrões criminais ao longo do tempo, mantendo a acurácia dos modelos preditivos em contextos dinâmicos.

Assim, a convergência entre a legislação acima citada, a doutrina internacional do ILP e a regulamentação interna da PMSC revela um alinhamento crescente da corporação com os princípios da gestão baseada em evidências, da prevenção orientada por inteligência e da efetividade institucional ancorada em dados confiáveis.

A eficácia dos RTOPs não se restringe à sua validade como prova judicial: eles se configuram como ferramentas cruciais de gestão do conhecimento e de assessoramento operacional, com impacto direto na efetividade das ações de preservação da ordem pública e na redução dos índices criminais.

3.4 Repressão Qualificada para Crimes de Roubo

O crime de roubo, tipificado no artigo 157 do Código Penal Brasileiro, caracteriza-se pela subtração de coisa alheia móvel mediante grave ameaça ou violência à pessoa, ou após havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência (Brasil, 1940).

Conforme destaca Greco (2021), o roubo é uma das infrações penais mais impactantes sob o ponto de vista da vitimização, pois, além da perda material, a violência empregada gera medo, trauma e sensação de vulnerabilidade prolongada. Trata-se de um delito que transcende a esfera patrimonial, atingindo diretamente a integridade física e psicológica das vítimas.

Essa sensação de insegurança coletiva compromete a ordem pública e impõe às Polícias Militares o dever constitucional de agir com eficiência na repressão e na prevenção desse tipo de crime.

3.4.1 Análise de Caso

A presente análise centra-se na atuação da PMSC e nos reflexos concretos dessa atuação na redução dos índices do crime de roubo no município de Chapecó. Ressalta-se, contudo, que os avanços obtidos no

enfrentamento da criminalidade local não são resultado exclusivo da atuação da PM, mas, sim, fruto de uma ação articulada e harmônica entre os diversos órgãos que compõem o sistema de segurança pública, bem como do Ministério Público, do Poder Judiciário e de outras entidades que colaboram de forma complementar.

Assim, evita-se uma abordagem fragmentada do fenômeno criminal, reafirmando-se a importância de uma atuação sinérgica entre as instituições para a construção de uma segurança pública efetiva, legítima e orientada por resultados.

3.4.1.1 Evolução e Redução dos Índices de Roubo em Chapecó: Análise Integrada (2017–2023)

No município de Chapecó, entre os anos de 2017 e 2023, os dados relativos à elucidação de crimes de roubo revelam um desempenho expressivo das forças de segurança pública. Do total de casos esclarecidos, 7,57% decorreram de prisões em flagrante efetuadas pela PMSC, enquanto 9,69% resultaram de investigações conduzidas por meio de inquéritos policiais. Considerando a natureza complexa desse tipo de crime, cuja resolutividade é historicamente baixa, a taxa de esclarecimento alcançada aproxima-se dos índices observados em países desenvolvidos, como os Estados Unidos, e pode ser considerada uma das mais elevadas do Brasil. Entre 2017 e 2023, houve redução de 67,25% nos registros de roubo, atingindo, em 2023, o menor índice da série histórica iniciada em 2017. Esses resultados sugerem uma relação direta entre o incremento da repressão qualificada, o rigor na responsabilização penal e a consequente diminuição da prática delitiva (Santa Catarina, 2023a).

Vale ressaltar que a PM contribui com a investigação da polícia judiciária com o primeiro atendimento qualificado, preservando provas, registrando testemunhas e suspeitos no boletim de ocorrência (BO). Em muitos casos, as informações constantes no BO são complementadas por meio do RTOP e disponibilizadas a outras instituições de segurança pública, bem como ao Ministério Público.

Dentre os fatores que contribuíram para a redução dos crimes de roubo em Chapecó, destaca-se o elevado percentual de ocorrências solucionadas por meio de prisões em flagrante, resultado direto da integração entre os setores de inteligência da Polícia Militar e o emprego tático e eficiente de suas equipes operacionais. A capacidade

de resposta imediata diante de situações em andamento, aliada ao monitoramento em tempo real de áreas críticas e à análise preditiva de padrões delitivos, tem se mostrado decisiva para a contenção da criminalidade violenta. Essa articulação entre inteligência e ação permite não apenas interceptar autores no momento da prática criminosa, mas também desencadear desdobramentos investigativos com base em evidências qualificadas, ampliando a resolutividade e a responsabilização penal.

3.4.1.2 Ação Integrada da Polícia Militar e a Efetividade no Enfrentamento do Crime de Roubo em Chapecó

A expressiva redução dos índices de roubo em Chapecó, especialmente a partir de 2017, está também relacionada à adoção de estratégias coordenadas de inteligência, prontidão operacional e sistematização de informações por meio do RTOP da PMSC. Um exemplo da eficácia desse modelo repressivo-preventivo ocorreu em setembro de 2023, quando uma série de roubos a residências e a um estabelecimento comercial foi rapidamente elucidada, resultando na prisão em flagrante dos autores e, posteriormente, em suas respectivas condenações judiciais.

A atuação da PMSC teve início com o levantamento de padrões delitivos e a análise detalhada de ocorrências anteriores, que apontavam para um mesmo *modus operandi*: ação de grupos armados durante o período noturno, com uso de violência, amarração das vítimas e subtração de bens e veículos. Com base nesses elementos, foi produzido o Relatório Técnico Operacional nº 465/PMSC/2023, consolidando indícios, recorrência territorial e a atuação de suspeitos reincidentes (PMSC, 2023a).

Esse RTOP subsidiou a deflagração de uma resposta tática de repressão imediata por parte das equipes operacionais da PMSC, que, em ação coordenada com a Agência de Inteligência e a Central de Emergência da PMSC, interceptaram os suspeitos logo após a prática de um novo roubo. Os policiais realizaram a abordagem e flagraram os autores com os bens subtraídos, armas de fogo, colete balístico, veículo e vestimentas utilizadas logo após as ações criminosas (PMSC, 2023b).

Além da prisão em flagrante, a materialidade dos fatos foi corroborada pela análise de imagens de videomonitoramento e pelo levantamento de coincidências com outras ocorrências recentes,

especialmente no que tange ao modo de atuação e à identificação de veículos utilizados nos crimes. A robustez probatória colhida na ocorrência de flagrante delito foi suficiente para subsidiar o Ministério Público e resultar na condenação dos envolvidos pelo Poder Judiciário.

Os quatro indivíduos denunciados e julgados pela prática de roubo majorado foram condenados a penas privativas de liberdade, todas a serem cumpridas em regime inicial fechado. As sentenças variaram entre 10 e 15 anos de reclusão, além da imposição de dias-multa proporcionais à gravidade das condutas. Em todos os casos, o Juízo da Vara Criminal da Comarca de Chapecó determinou o indeferimento do direito de recorrer em liberdade aos réus, fundamentando-se na necessidade de garantia da ordem pública e na manutenção da prisão preventiva (Poder Judiciário de Santa Catarina, 2023).

A integração entre a atividade de inteligência e o pronto emprego tático das guarnições operacionais configura-se como uma metodologia eficiente de enfrentamento ao crime de roubo, permitindo não apenas a contenção imediata dos delitos, mas também contribuindo para a redução sistemática da sua incidência no município.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente estudo teve por objetivo central analisar como os Relatórios Técnicos de Ordem Pública (RTOPs) têm contribuído para a gestão do conhecimento e a produção de provas no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC), especialmente no enfrentamento ao crime de roubo. A partir da realização de uma revisão integrativa da literatura, caracterizada pela análise documental, normativa e de casos práticos, foi possível evidenciar que os RTOPs constituem instrumentos eficazes tanto para o assessoramento operacional e estratégico da atividade policial quanto para a formalização técnica de informações que subsidiam a persecução penal.

Os principais achados demonstram que os RTOPs, além de promoverem a sistematização de dados empíricos coletados pelas guarnições e setores de inteligência, vêm sendo amplamente utilizados para orientar decisões táticas e estratégicas da PMSC. Tais relatórios também se consolidam como ferramentas legítimas de produção de provas, tendo sido validados por jurisprudências recentes do STJ e do TJSC. Sua aplicação é respaldada por marcos

normativos como a Lei nº 14.751/2023, a DNISP e o Ato nº 1230/PMSC/2024, que institucionaliza o RTOP no contexto catarinense.

A análise de caso envolvendo a cidade de Chapecó entre os anos de 2017 e 2023 ilustra de forma empírica que a atuação articulada entre inteligência e operações táticas resultou não apenas na prisão em flagrante de autores de crimes, mas também na consolidação de provas robustas que subsidiaram a responsabilização penal dos envolvidos.

Entre as limitações do estudo, destaca-se a escassez de pesquisas empíricas nacionais que mensurem com maior precisão o impacto direto dos RTOPs nos indicadores criminais em diferentes contextos regionais. Além disso, a ausência de uniformidade terminológica e metodológica no uso dos relatórios entre os estados dificulta a generalização dos resultados.

Para pesquisas futuras, recomenda-se a realização de estudos comparativos entre diferentes unidades da federação, com foco na análise estatística da correlação entre o uso dos RTOPs e a variação nos índices de crimes violentos. Ademais, seria pertinente investigar o grau de integração interinstitucional no uso desses relatórios, especialmente entre a Polícia Militar, o Ministério Público e o Poder Judiciário.

Do ponto de vista prático, sugere-se o fortalecimento da capacitação técnica das equipes responsáveis pela confecção dos RTOPs, bem como a ampliação da interoperabilidade entre sistemas informacionais das instituições de segurança pública. Tais medidas podem potencializar o uso dos RTOPs como instrumentos de gestão baseada em evidências e de inteligência orientada para resultados, além de constituírem um mecanismo hábil e legal de produção de provas para a persecução penal.

A defesa do aumento dessas competências é uma imperativa necessidade para que a Polícia Militar continue a cumprir sua missão constitucional de preservação da ordem pública com a eficiência e a proatividade que a complexidade da segurança pública contemporânea demanda.

5 REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm. Acesso em: 21 jul. 2025.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: Presidência da República, [2020]. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 maio 2020.

BRASIL. **Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018**. Institui o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP). Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 155, n. 111, p. 1, 12 jun. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13675.htm. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Doutrina Nacional de Inteligência de Segurança Pública – DNISP**. Brasília, DF: SENASP/MJSP, 2021. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-seguranca/inteligencia/dnisp>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. **Decreto n.º 10.777, de 24 de agosto de 2021**. Institui a Política Nacional de Inteligência de Segurança Pública (PNISP). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 ago. 2021a.

BRASIL. **Decreto n.º 10.778, de 24 de agosto de 2021**. Institui a Estratégia Nacional de Inteligência de Segurança Pública (ENISP). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 ago. 2021b.

BRASIL. **Lei nº 14.751, de 12 de dezembro de 2023**. Dispõe sobre a organização e o funcionamento dos órgãos responsáveis pela segurança pública, nos termos do § 7º do art. 144 da Constituição Federal. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, ano 160, n. 236, p. 1-4, 13 dez. 2023. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/L14751.htm. Acesso em: 1 jul. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no Habeas Corpus n. 816.829/RJ**. Relator: Ministro Messod Azulay Neto. Quinta Turma. Julgado em: 25 set. 2023b. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Informativo STF nº 1135**, 13 maio 2024. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/arquivo/informativo/documento/informativo1135.htm>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP). **Curso Introdução à Atividade de Inteligência (CIAI) – EaD**. Brasília, SENASP, 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **AgRg no Habeas Corpus n. 999.616/PR**. Relator: Min. Messod Azulay Neto. 5ª Turma. Julgado em 17 jun. 2025a. Diário da Justiça Eletrônico, 25 jun. 2025. Disponível em: <https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/deciso.es>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Informativo STF nº 1171**, 7 abr. 2025b. Disponível em: https://www.stf.jus.br/arquivo/cms/informativoSTF/anexo/Informativo_PDF/Informativo_stf_1171.pdf. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus n. 343.737/SC**. Relator: Min. Nefi Cordeiro. Sexta Turma. Julgado em: 18 ago. 2016. Diário da Justiça Eletrônico, 29 ago. 2016. Disponível em: <https://www.stj.jus.br>. Acesso em: 15 jul. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Informativo STF nº 722**, 2013. Disponível em: <https://www.stf.jus.br/portal/informativo>. Acesso em: 15 jul. 2025.

CARVALHO JÚNIOR, José Gracildo de et al. Relatório técnico operacional: percepção na segurança pública mediante implantação e potencialidades institucionais. **Revista Caderno Pedagógico**, v. 21, n. 9, set. 2024. DOI: 10.54033/cadpedv21n9-253. Disponível em: <https://www.researchgate.net/publication/384263747>. Acesso em: 18 jul. 2025.

COOPER, Harris M. Scientific guidelines for conducting integrative research reviews. **Review of Educational Research**, vol. 52, n. 2, 1982, pp. 291–302. Disponível em: <https://doi.org/10.2307/1170314>. Acesso em: 02 jul. 2025.

DAVIES, Huw T. O.; NUTLEY, Sandra M.; SMITH, Peter C. **What works? Evidence-based policy and practice in public services**. Bristol: Policy Press, 2000.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA. **Anuário Brasileiro de Segurança Pública: 2022**. São Paulo: FBSP, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br>. Acesso em: 15 jul. 2025.

GRECO, Rogério. **Código Penal comentado**. 15. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2021.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

SANTA CATARINA. Ministério Público. Promotoria Regional da Segurança Pública. **Relatório de violência de Chapecó: análise dos dados criminais de 2017 a 2022 14ª Promotoria de Justiça da Comarca de Chapecó**. Chapecó: 2023a.

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Polícia Militar. **Ato nº 589/PMSC/2023**. Aprova a Instrução Reguladora sobre temas de pesquisa e orientação no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC IR-10-701). Florianópolis: PMSC, 2023. [Acesso restrito].

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Polícia Militar. **Ato nº 1230/PMSC/2024**. Reestrutura a elaboração de Relatório Técnico Operacional na Polícia Militar de Santa Catarina e prescreve outras providências. Florianópolis: PMSC, 2024. [Acesso restrito];

SANTA CATARINA. Secretaria de Estado da Segurança Pública. Polícia Militar. **Ordem Administrativa nº 0022/APMT/2025**. Florianópolis: PMSC, 2025a. [Acesso restrito].

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. 2ª Vara Criminal da Comarca de Chapecó. **Sentença na Ação Penal n. 5019099-36.2021.8.24.0018**. Chapecó, 20 out. 2021. [Acesso restrito].

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. **Parecer Processo n. 0116767-48.2024.8.24.0710**. Núcleo V - Direitos Humanos. Relatório Técnico Operacional – PMSC. Decisão em: nov 2024.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. **Apelação Criminal n. 5049952-02.2020.8.24.0038, de Joinville**. Relator: Des. Hildemar Meneguzzi de Carvalho. Segunda Câmara Criminal. Julgado em: 26 jul. 2022.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. **Habeas Corpus Criminal n. 5052744-09.2021.8.24.0000**. Relator: Des. Antônio Zoldan da Veiga. Julgado em: 14 out. 2021. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br>. Acesso em: 15 jul. 2025.

SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. **Apelação Criminal n. 2012.026785-8, da Comarca de Itajaí**. Relator: Des. Volnei Celso Tomazini. Julgado em: 30 out. 2012. Disponível em: <https://www.tjsc.jus.br>. Acesso em: 15 jul. 2025.

SANTOS FILHO, Reginaldo Pereira dos. Inteligência policial: um estudo sobre os benefícios de informações georeferenciadas na investigação policial. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, v. 8, n. 4, p. 1215–1228, abr. 2022. Disponível em: <https://periodicohumanidades.com.br/index.php/revista/article/view/3821>. Acesso em: 8 jul. 2025.

SÁ, Vinícius Valdir, et al. Relatório Técnico Operacional como Instrumento de Suporte nas Ações de Combate ao Crime Organizado Realizadas pela Polícia Militar de Santa Catarina: caso “Operação Bozano”. **Anais do 1º Seminário Internacional de Editores e Pesquisadores na Área de Segurança Pública**. 2021.

SOUZA, Ander Willian de *et al.* Comparação entre abordagens de drift detection baseadas em conjuntos de classificadores: um estudo de caso para previsão de crimes. **Anais do XXXVII Simpósio Brasileiro de Bancos de Dados (SBBDD 2022)**, Fortaleza, CE, 3 a 7 out. 2022. p. 61–72.

MARANHÃO FILHO, Márcio. **A (i)legalidade probatória produzida pela atividade de inteligência da Polícia Militar de Santa Catarina: um estudo acerca de seu reconhecimento**. 2021. Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade do Vale do Itajaí, Itajaí, 2021.

MARCINEIRO, Nazareno *et al.* Análise criminal como estratégia de polícia ostensiva. **Revista do Susp**, Brasília, v. 1, n. 2, p. 80-97, jul./dez. 2022. Disponível em: <https://revista.susp.gov.br/index.php/susp/article/view/12>. Acesso em: 10 jul. 2025.

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA. **Relatório Técnico**

Operacional nº 465/PMSC/2023: Roubos na região sul de Chapecó. Chapecó: PMSC, 2023a. (acesso restrito).

POLÍCIA MILITAR DE SANTA CATARINA. **Boletim de Ocorrência nº 0800540/2023** – Flagrante de Roubo e Porte de Arma. Chapecó: 2º BPM, 2023b. (acesso restrito).

PODER JUDICIÁRIO DE SANTA CATARINA. **Sentença judicial:** Processo nº 5024903-14.2023.8.24.0018. Chapecó: Vara Criminal da Comarca de Chapecó, 2023. (acesso restrito).

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

LAVAREDA, Mario Jessen. O relatório técnico na inteligência de segurança pública. **Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro**, Rio de Janeiro, n. 91, p. 193-218, jan./mar. 2024. Disponível em: <https://www.mprj.mp.br/comunicacao/publicacoes/revista-do-mprj>. Acesso em: 18 jul. 2025.

LAZZARINI, Álvaro. **Ordem pública e poder de polícia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

RATCLIFFE, Jerry H. **Intelligence-Led Policing**. 2. ed. London: Routledge, 2016.

ROSSI, Rafael Wohleberg. **Aplicabilidade do modelo de *intelligence-led policing*: um *framework* para as polícias militares**. Florianópolis: Edição do Autor, 2024.

SCHIESSL, Francis Mara. **Legado: Relatório Técnico Operacional como ferramenta na persecução penal**. Florianópolis: [s. n.], 2023.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA. **Apelação Criminal n. 2012.026785- 8, de Itajaí, rel. Des. Volnei Celso Tomazini**. Acórdão 30 out. 2012.

TEZA, Marlon Jorge et al. **Lei Orgânica Nacional das Polícias Militares e dos Corpos de Bombeiros Militares: Lei 14.751 de 12 de dezembro de 2023 Anotada**. Florianópolis: Do Autor, 2025. 256 p.

VICENTE, Rafael. **Crime organizado e atividade de inteligência da Polícia Militar de Santa Catarina**. Florianópolis, 2017.

Data da submissão: 09.09.2025.

Data da aprovação: 06.11.2025.